

PORTARIAS

PORTARIA N° 40/2024 - DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO n. 275, de 18 de dezembro de 2017, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a decisão final proferida no Agravo em RESPE n° 0600725-85.2020.6.09.0128 pelo Tribunal Superior Eleitoral, que determinou a realização de novas eleições majoritárias no Município de Turvelândia-GO, nos termos do art. 224, §3º, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/GO N° 399/2024 que fixa data e aprova instruções para a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Turvelândia e aprova o respectivo calendário eleitoral;

CONSIDERANDO as Resoluções TSE n° 22.901/2008 e respectivas alterações, TRE/GO nos 77/2005 e 257/2016 e CNJ n° 88/2009, além das Portarias da Presidência nos 538/2009, 517/2010, 839/2010;

CONSIDERANDO a instrução contida no SEI n. 23.0.000010456-6,

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações para a realização de serviços extraordinários deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Serviço Extraordinário - GSE, na página da intranet deste Tribunal, aba "serviços".

Art. 2º O planejamento das horas extraordinárias no período compreendido entre os dias 21 de março e 17 de maio de 2024 (art. 27) deverá ser encaminhado via GSE, excepcionalmente, até o dia 26 de março de 2024, referente às atividades em sobrejornada dos meses de março e abril, e até dia 20 de abril de 2024, para os serviços extraordinários que forem prestados no mês de maio.

Art. 3º Para as atividades relacionadas às eleições que não possam ser efetivadas durante a jornada ordinária, devidamente justificada, cada servidor deverá considerar a jornada ordinária diária de 8 (oito) horas, com observância de 40 horas semanais e poderá realizar até 2 (duas) horas extras por dia útil, até 5 (cinco) horas extras por final de semana (sábado ou domingo) e feriados e 10 (dez) horas no sábado (véspera de eleição) e domingo (dia das eleições), sendo que os serviços extraordinários serão retribuídos, em pecúnia ou para fins de compensação, exclusivamente quando prestados presencialmente.

Art. 4º As horas registradas para fins de compensação no GSE (a critério e segundo a orientação da chefia imediata) deverão ser programadas, levando-se em consideração os mesmos limites previstos para fins de retribuição em pecúnia, isto é, jornada semanal de 40 (quarenta) horas, 2 (duas) horas em dias úteis, 5 (cinco) horas aos sábados, domingos e feriados e 10 (dez) horas no sábado (véspera de eleição) e domingo (dia das eleições).

Art. 5º Deverão ser observados o sistema de rodízio/revezamento entre os servidores das unidades, o descanso semanal remunerado e a imprescindibilidade do serviço a ser realizado, condicionado o pagamento em pecúnia à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

PORTARIA N° 39/2024 - DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE-GO n° 275, de 18 de dezembro de 2017, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n° 182, de 17 de outubro de 2013 e alterações posteriores;